

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2026

Processo nº 50600.012607/2021-84

Unidade Gestora: CGMAB

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES (DNIT), POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
PLANEJAMENTO E PESQUISA (DPP)
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBERLÂNDIA/MG, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
(SMGAS), OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE
PLANTIO COMPENSATÓRIO EM
ÁREA DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA/MG, EM FACE DAS
OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA
RODOVIA BR-050/MG.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com sede em Brasília/DF, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote “A”, inscrito no CNPJ/MF nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa o Senhor **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, nomeado por meio de Decreto s/nº, de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2019, edição 12, seção 2, portador da matrícula funcional nº 1575371 e em consonância com as atribuições previstas na Portaria nº 1.241, de 08 de março de 2024, alterada pela Portaria nº 3.079/2024.; e

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (SMGAS), com sede em Uberlândia/MG, situada na Avenida Rondon Pacheco, 1691, 2º piso - Tabajaras, inscrita no CNPJ/MF nº 18.431.312/0001-15, neste ato representado pelo Secretário o Senhor **DILSON DALPIAZ DIAS**, nomeado por meio do Decreto s/n, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial “O Município”, edição extraordinária, ano XXXVII, nº 7013, em 1º de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº XXX.200.916-XX.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de autorizar o uso da Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto, localizada no Distrito Industrial no Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, para a implantação do projeto de plantio compensatório atinente ao devido processo de licenciamento ambiental – sob titularidade do DNIT - em face das obras de duplicação da rodovia BR-050/MG, tanto em função dos passivos ambientais provindos das obras de adequação do segmento entre Uberlândia/MG e a divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo, quanto do Termo de Acordo Judicial - TAJ (Ação Civil Pública nº 990.46.2012.4.01.3802) firmado entre DNIT, IBAMA e Ministério Público Federal - MPF, homologado em 29/09/2014, com o objetivo de

garantir a sustentabilidade ambiental de obras do Governo Federal e a manutenção de biodiversidade adequada ao preparo e emprego em áreas municipais, tendo em vista o que consta do Processo n. 50600.012607/2021-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer as condições indispensáveis à viabilização do uso de áreas de domínio público, no caso 37,8 ha, de propriedade da Prefeitura municipal de Uberlândia/MG, para a execução do plantio compensatório vinculado às obrigações inerentes à compensação florestal por supressão vegetal realizada em face das obras de adequação do segmento entre Uberlândia/MG e a divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo, em consonância com o estabelecido pelo Órgão Ambiental Licenciador e o respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos partícipes, anexo aos autos do presente processo, que a ele se integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- k) implementar medidas técnicas e administrativas, que serão definidas no Plano de Trabalho anexo, para conferir segurança aos dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente ACT, especialmente para proteger os acessos não autorizados e evitar situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; e
- l) comunicar expressamente aos demais partícipes quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas

possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNIT:

- a) providenciar a atualização do projeto executivo de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA;
- b) realizar o processo licitatório para implantação do projeto executivo atualizado;
- c) realizar a gestão do contrato de execução do projeto de plantio compensatório;
- d) garantir todos os recursos para a execução do projeto e cumprimento do objeto pactuado;
- e) utilizar a Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto, delimitada e indicada pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, exclusivamente para a implantação do projeto de plantio compensatório vinculado ao passivo ambiental em face do processo de licenciamento atinente às obras de duplicação da rodovia BR-050/MG no trecho especificado;
- f) gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de plantio compensatório firmado a ser realizado na área do município, encaminhando cópia do contrato a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo, atentando para que as empresas contratadas cumpram as normas de acesso a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
- h) ser diligente em caso de ocorrência de gravame ambiental;
- i) encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade e ao IBAMA, todo mês de março, anualmente, durante prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental Licenciador, relatório de execução, manutenção e monitoramento da recomposição florestal em consonância com a Instrução Normativa IBAMA nº14, de 01 de julho de 2024;
- j) supervisionar o uso da Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto, conforme a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho; e
- k) realizar a manutenção e o monitoramento do plantio até o efetivo cumprimento do objeto pactuado nesse instrumento e manifestação de aceite por parte do IBAMA quanto ao encerramento da obrigação, em consonância com a Instrução Normativa IBAMA nº14, de 01 de julho de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

- a) disponibilizar a Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto, desimpedida ao DNIT, inclusive sem que exista qualquer obrigação/ônus anterior de plantio florestal para a mesma localidade e que também não constituam reserva legal, conforme o Art. 3º, III, e Art. 12 da Lei nº 12.651/2012;
- b) receber, ao final, após a manifestação do IBAMA quanto ao pleno cumprimento da obrigação, a Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto devidamente recuperada; e
- c) assumir, ao final, após a manifestação do IBAMA quanto ao pleno cumprimento da obrigação, a manutenção e a responsabilidade sobre a Área de Preservação Permanente do Córrego do Salto, garantindo a continuidade do processo de recuperação ambiental, mantendo de forma permanente a sua função ambiental após o encerramento desse instrumento, quando da manifestação de aceite por parte do IBAMA quanto ao encerramento da obrigação de compensação florestal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada

partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, conforme art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e mediante prévia manifestação jurídica das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 18, III, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias (art. 18, IV, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025), nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento, e deverá ser encaminhado ao IBAMA e ao MPF.

Subcláusula única. O resultado final do presente instrumento é o cumprimento da obrigação de compensação florestal junto ao IBAMA em face das obras de duplicação da BR-050/MG, aferido quando da manifestação de aceite da entidade licenciadora.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1. Para os fins dispostos na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ACT.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Diretor de Planejamento e Pesquisa

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

(Assinado eletronicamente)

DILSON DALPIAZ DIAS

Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Dalpiaz Dias, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 19/08/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24002447** e o código CRC **A746F89B**.

Referência: Processo nº 50600.012607/2021-84

SEI nº 24002447

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |